



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI N. 1810/2008

SÚMULA: Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – “Frentes de Trabalho” e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter Assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para integrantes da população desempregada, comprovadamente, residente no Município de Jaguaraiava.

§ 1º. – O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá celebrar convênios para operacionalização do programa e para a realização de cursos de capacitação profissional.

§ 2º. – Do total das concessões de bolsa auxílio de desemprego, havendo interesses e funções compatíveis, serão destinados 2% das vagas a portadores de deficiência.

Artigo 2º. – O programa referido no artigo 1º. Consiste: na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de até 2/3 do salário mínimo vigente, no fornecimento de cesta básica, vale transporte e na realização de curso de qualificação ou capacitação em cada turma.

§ 1º. – Serão atendidos até 80 trabalhadores desempregados em cada turma.

1



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

§ 2º. - Os beneficiários de que trata o caput desde artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até 03 (três) meses, uma única vez a cada ano.

Artigo 3º. - As condições para o alistamento no Programa mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, aprovado pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não beneficiário de seguro desemprego;

II - residência, no Município pelo menos de 02 (dois) anos;

III - Apenas 01 (um) beneficiário por família.

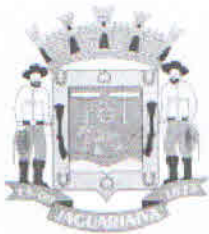
Parágrafo Único - No caso do número de alistamento superar o número de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mães chefes de família;
3. maior tempo de desemprego;
4. mais idade;

Artigo 4º. - A participação no Programa implica na colaboração, em caráter eventual de serviço voluntário, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local e ou de órgãos públicos como: Secretarias Municipais, Escolas Públicas, Delegacia de Polícia, COPEL, SAMAE, e outros locais onde se fizer necessário.

Parágrafo Único - A jornada de atividades no Programa será de 08 (oito) horas diárias pelo período de 05 (cinco) dias por semana, sendo 04 (quatro) dias para execução de tarefas e 01 (um) dia na participação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas.

Artigo 5º. - A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, não representa em hipótese alguma vínculo empregatício, trata-se de programa de caráter assistencial e de qualificação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Artigo 6º. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º. Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo autoriza a incluir na Lei Orçamentária de 2008 da Secretaria Municipal de Assistência Social, "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego".

Artigo 9º. Os créditos serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 10º. Esta lei entra em vigor a partir de

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 24 de dezembro de 2008.


SAMIR ALVES DE MELLO
Prefeito